



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA** *Estado de Minas Gerais*

## **ANTEPROJETO DE LEI N.º 033 / 2015**

**“Dispõe sobre a instituição do Centro de Referência do Estudante – CRESTUD - no Município de Lagoa da Prata.”**

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Lagoa da Prata o Centro de Referência do Estudante – CRESTUD.

**Parágrafo Único.** O CRESTUD será criado para atender estudantes em fase de conclusão do Ensino Médio ou se já concluiu o mesmo, esteja tentando ingressar no Ensino Superior e terá os seguintes objetivos:

I - apoiar, orientar, preparar os alunos da escola pública para o ingresso no ensino superior;

II - proporcionar aos alunos aula de pré-vestibular, assessorar o aluno com relação à inscrição de vestibulares, PROUNI, FIES, SISU, Associação dos Estudantes e matrícula na faculdade ou universidade;

III – o CRESTUD terá uma equipe composta por profissionais da área da educação, como professores, pedagogos, psicólogos, assistentes sociais, dentre outros que possam contribuir para apoiar os estudantes.

**Art. 2º** Cabe ao Município, para execução do CRESTUD:

I - reservar anualmente dotação orçamentária para cobrir gastos a serem efetuados pelo Município na manutenção do Programa;

II - destinar mensalmente à Secretária Municipal de Educação os recursos financeiros previstos nesta Lei, a cujo órgão compete administrar os gastos na execução do Programa;

III - encarregar-se da divulgação do CRESTUD no Município;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**

*Estado de Minas Gerais*

IV - disponibilizar profissionais descritos nos termos desta Lei, para poderem trabalhar no CRESTUD;

V - realizar outras atividades afins.

**Art. 3º** O Município é responsável pelo fornecimento de sede para o funcionamento do CRESTUD.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ADRIANO MOREIRA**

**Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**

*Estado de Minas Gerais*

## **JUSTIFICATIVA:**

Apresento este Anteprojeto de Lei por observar que o aluno que conclui o Ensino Médio não encontra nenhum centro que o apoie na continuidade da sua vida estudantil.

Por isto, entendo que este Centro será de grande ajuda aos jovens e adultos que queiram ingressar no Ensino Superior.

Por isso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2015.

**ADRIANO MOREIRA**  
**Vereador**